



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI Nº 1261 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art 1º. O Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Embaúba, mediante atuação prévia, simultânea e posterior aos atos administrativos, fará, de um modo geral, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da obtenção da receita e da execução da despesa, competindo-lhe, especificamente:

I - examinar a execução da receita e, naturalmente, demonstrar, mediante Parecer, quais as medidas administrativas podem ser tomadas, visando à eliminação de falhas que, eventualmente, possam estar acarretando perda ou renúncia indireta de receita, bem como examinar as operações de crédito que, porventura, a Administração Pública Municipal queira fazer, opinando acerca da sua legalidade e da sua viabilidade financeira;

II- examinar todas as fases de execução da despesa, fiscalizando, inclusive, a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

III - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando se as despesas correspondentes estão sendo feitas de acordo com o Termo de Convênio, com o Contrato Administrativo e com o Processo de Licitação que lhe deu origem;

IV – examinar toda a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente, podendo opor-se ao pagamento de Empenhos que estejam, manifestamente, em desacordo com o respectivo Contrato Administrativo ou com o Processo de Licitação que lhe deu origem;

V- supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso haja necessidade;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação da Lei nº 1261 de 17 de dezembro de 2021.

VI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, feitas à qualquer título, pela Administração Pública Municipal, podendo opor-se à quaisquer contatações que acarretem extrapolação aos limites de gasto com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - acompanhar o cumprimento das metas dos índices fixados para a Educação e para a Saúde, elaborando relatório, que deve ser encaminhado o Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado São Paulo, caso os percentuais fixados na Constituição Federal não estejam sendo cumpridos;

IX - comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

X - verificar a regularidade da programação orçamentaria e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

XI - Assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal e com o Contador do Município, o Relatório de Gestão Fiscal;

XII - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. Na hipótese mencionada no incisos I, do artigo 1º desta Lei, o Responsável pelo Controle Interno, se manifestará através de um Parecer, dirigido ao Prefeito Municipal, sugerindo quais são as medidas que devem ser tomadas, visando à eliminação de falhas que, eventualmente, possam estar acarretando perda ou renúncia indireta de receita.

Art. 3º. Em qualquer das hipóteses mencionadas dos incisos II à X, do artigo 1º desta Lei, sempre que entender que está havendo alguma irregularidade, o Responsável pelo Controle Interno, se manifestará através de Relatório, dirigido ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. A fim de que possa desempenhar as suas atribuições com independência e eficácia, fica assegura ao Responsável pelo Controle Interno acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados, independentemente de autorização do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação da Lei nº 1261 de 17 de dezembro de 2021.

Art. 5º. O Responsável pelo Controle Interno será, obrigatoriamente, um Servidor Público ocupante de Cargo de Provisão Efetivo, com nível de instrução superior.

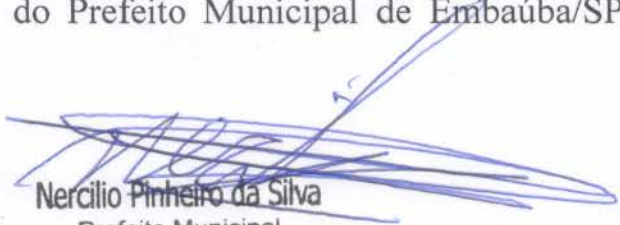
Art. 6º. O Responsável pelo Controle Interno será designado por Portaria assinada pelo Chefe do Executivo, na qual deverá constar que o Funcionário Público Designado exercerá as atribuições listadas nos incisos I à XII do artigo 1º desta Lei, em regime de dedicação exclusiva, ficando proibido, portanto, a execução simultânea das funções concernentes às atribuições do seu cargo de origem.

Art. 7º. O Responsável pelo Controle Interno receberá uma gratificação de função correspondente à 100% (cem por cento), incidente sobre os seus vencimentos básicos, acrescidos dos quinquênios que, porventura, já tenha adquirido.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a lei municipal nº 961 de 05 de novembro de 2014.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 17 de dezembro de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal